



130

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 105/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Luiz Carlos Costa Trinchão**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA**, com sede na Rodovia Ba – 526, São Cristovão nº 504, est. Cia Aeroporto km 13, no Município de Salvador, inscrito no CNPJ nº. 25.424.667/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente **ELAINE NUNES ARGOLO BRASIL**, brasileira, denominado portador do CPF/MF nº. 535.289.30578, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Formação da Guarda Municipal para a capacitação de 01 (hum) servidor aprovado no concurso da guarda municipal, o candidato á vaga do quadro de pessoal efetivo e formação de cadastro reserva, para a administração direta da prefeitura municipal de pojuca, edital de nº 001/2020 ao cargo de guarda Municipal – ensino médio completo, publicado em 18/03/2020, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2988/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 350 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Contéudo Programático

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMA	V.UNIT	V.TOTAL
01	Curso de formação para 01 (hum) guarda civil municipal de Pojuca-Ba,	01	R\$	R\$



131

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 105/2024

Curso realizado sede CAVIG		18.917,5 0	18.917,50
----------------------------	--	---------------	-----------

Cláusula III – Preço

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ R\$ 18.917,50 (dezoito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: ITAÚ, Agência 6687, Conta Corrente nº 02830-5 em nome da CAVIG, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 9.458,75 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) após início das aulas;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 9.458,75 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) 2º dia útil após a entrega do certificado do curso.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações



132

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 105/2024

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05

Atividade – 2.074

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Cláusula XIII- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: AITON SIMOES SANTOS

• RENBI DO MONTE SANTOS autorizada pela Secretária de Gestão Administrativa do DECRETO Nº022, DE 08 DB dANEIRO DE 2024.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 105/2024

ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de



134

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 105/2024

serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XVII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 14 de Maio de 2024.


Luiz Carlos Costa Trinchão
PI Secretário Municipal de gestão Administrativa

Contratante

Testemunha 01:

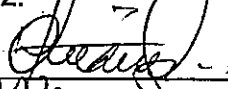

Nome: _____
R.G.: 1678206300

ELAINE NUNES
ARGOLO
BRASIL:5352893057
8

Assinado de forma digital
por ELAINE NUNES ARGOLO
BRASIL:53528930578
Dados: 2024.05.14 14:20:34
-03'00"

ELAINE NUNES ARGOLO BRASIL
PI CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO
DE VIGILANTES LTDA
Contratada

Testemunha 02:


Nome: _____
R.G.: 173403000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Formação da Guarda Municipal para a capacitação de 01 (hum) servidor aprovado no concurso da guarda municipal, o candidato á vaga do quadro de pessoal efetivo e formação de cadastro reserva, para a administração direta da prefeitura municipal de pojuca, edital de nº 001/2020 ao cargo de guarda Municipal – ensino médio completo, publicado em 18/03/2020.

Contratada – CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA

CNPJ: 25.424.667/0001-42

Valor Global do Contrato – R\$ 18.917,50 (dezoito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Período de Vigência – 04 (quatro) meses

Pojuca, 14 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

434

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Formação da Guarda Municipal para a capacitação de 01 (hum) servidor aprovado no concurso da guarda municipal, o candidato á vaga do quadro de pessoal efetivo e formação de cadastro reserva, para a administração direta da prefeitura municipal de pojuca, edital de nº 001/2020 ao cargo de guarda Municipal – ensino médio completo, publicado em 18/03/2020.

Contratada – CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA

CNPJ: 25.424.667/0001-42

Valor Global do Contrato – R\$ 18.917,50 (dezoito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Período de Vigência – 04 (quatro) meses

Pojuca, 14 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 00137

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 15 de maio de 2024

MRA Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Márcia Raimunda Alves Pena
Controladora Geral